Ano XIII Nº 3834 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 05 de abril de 2019

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

PORTARIAS



CNPJ: 16.430.951/0001-30

PORTARIA Nº 359, DE 05 DE ABRIL DE 2019

"Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **NANCI DOS SANTOS PERERIA** e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 19, 2°, incisos XV e XX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade à servidora **NANCI DOS SANTOS PERERIA**, auxiliar de serviços diversos, com período aquisitivo de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2017, e período de gozo da licença se iniciando no dia 08 de abril de 2019 a 07 de julho de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Félix do Coribe - BA, em 05 de abril de 2019

Marinaldo Magalhães Corneiro Secretário de Administração e Finanças

ATOS OFICIAIS

EDITAIS



Edital 01 de 05 de abril de 2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE São Félix do Coribe – Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 194/2002 com alterações dadas pelas Leis Municipais 283/2006 e 417/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal Nº 417/2013 e Resolução do CMDCA 01/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais Pretendentes:
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;



ATOS OFICIAIS



 III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

 IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral:
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município;
- 3.4 alcançar aproveitamento igual ou superior a 6,00 (seis) na prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente referida no art. 28 desta Lei.
- 3.5 Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 3.6 Comprovante de residência do Município (talão de água, luz, telefone, locação registrada, título eleitoral);
- 3.7 Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
- 3.8 Conclusão de curso médio ou superior, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma e ou histórico escolar;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da



ATOS OFICIAIS



Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida:
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciarse-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoalmente, MODELO ANEXO e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



ATOS OFICIAIS



- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- 9.3. As inscrições serão realizadas no período de 09 DE ABRIL DE 2019 a 16 DE ABRIL DE 2019 no horário das 8:00h às 14:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Félix do Coribe.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação e o resultado será publicado no diário oficial do município.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 11.5. No dia 22/04/2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- a) Conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Conhecimento de redação oficial (ofício, edital, memorando, certidão, termo de busca e apreensão).
- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 03 de maio das 8:00 às 11:00h, na Escola Municipal Leônidas de Araújo Castro.



ATOS OFICIAIS



- 12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.
- 13. DA QUARTA ETAPA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial Municipal ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3. O resultado oficial da votação será publicado até o dia seguinte após a apuração por meio do Diário Oficial Municipal ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOŚ RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.



ATOS OFICIAIS



18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
- 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
- 19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2019, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 194/2002 com alterações dadas pelas Leis Municipais 283/2006 e 417/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada. Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

São Félix do Coribe. 05 de abril de 2019

P/ Harcia de Muas Santos Bardoso Presidente do CMDCA

ATOS OFICIAIS



SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA	4
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO	
N/4.170 7 7 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	Fata
NOME:	Foto
pc.	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	-
TELEFONE:	
Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:	
tença or Allexar Acrox documentos exigidos.	
L – RG, CPF, TITULO ELEITORAL;	
2 – Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente;	
3 – Certidão negativa de antecedentes criminais;	
4 – 02 fotos 3x4 recentes;	
5 – Comprovante de residência;	
5 — Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório El	leitoral; ou comprovante
da última votação;	
7 – Conclusão o Ensino Médio, que deverá ser comprovada mediante a	apresentação de cópia
outenticada do diploma e ou histórico escolar;	
3- Possuir habilitação na prova de conhecimento específico.	
Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do	Adolescente
São Félix do Coribe-Ba	
3-110, 004 6mg - 184	
PROTOCOLO DE MOSSOS TO LO DE COMO	
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SEI	
CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2020 a 2	2023
INSCRIÇÃO NÚ	ÍMERO:
lome do Candidato:	
G: CPF:	
Assinatura resp. recebimento	

ATOS OFICIAIS



ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA

Eu,		, brasileiro (a),
Estado Civil, profissão		
domiciliado à rua	, nº	, bairro
, nesta cidade de São	Félix do Corib	e-Ba, portador da
cédula de identidade RG nº	SSP/	, vem pelo
presente requerer mui respeitosamente de Vo	ssa Senhoria, o	registro de minha
candidatura para pleitear uma vaga junto ao ili	ustre Conselho	Tutelar e requerer
ainda usar o meu codinome		, de
acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 417/		
Nestes termos		
Pede deferimento.		
rede defermento.		
São Félix do Coribe-Ba,	de	de 2019.
Paguaranta		
Requerente		

ATOS OFICIAIS



DECLARAÇÃO

Eu,, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de São Félix do Coribe-Ba, que cumprirei todas as determinações do Edital n.º 01 de 05 de abril de 2019.	
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.	
São Félix do Coribe-Ba, dede 2019.	
Requerente	

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS



Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875 CNPJ nº 16.431.082/0001-69

ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 07/2019

O responsável pelas publicações do SAAE de São Félix do Coribe - Ba, o servidor João Paulo de Souza, matrícula funcional nº27, usando a competência delegada pela portaria nº 11/2017 de 20 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados **ERRATA** ao resumo do contrato:

RESUMO DO CONTRATO № 07/2019, para onde se lê: R\$ 82.917,50 (oitenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), passa a ser lido: R\$ 83.317,50(oitenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

São Félix do Coríbe-ba, 05 de abril de 2019.

João Paulo de Souza Resp. Publicações